



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO-GP - 31422019
(relativo ao Processo 225322018)
Código de validação: 1C4768381D

REQUERENTE: DIRETORIA DE ENGENHARIA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E DETALHAMENTO DO PROJETO DE PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PCCI) E AS BUILT PARA O FÓRUM AMARANTINO RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TIMON/MA

Trata-se de processo administrativo, em que a Diretoria de Engenharia, solicita que seja autorizada a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 24, I, Lei n.º 8.666/93), da empresa **CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA**, no valor de **R\$ 29.689,98 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, para elaboração, desenvolvimento e detalhamento do projeto de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PCCI) e as Built para o Fórum Amarantino Ribeiro Gonçalves da Comarca de Timon/MA, conforme especificações técnicas e detalhamentos constantes do Projeto Básico.

Consta dos autos: a) Projeto Básico (ID. 8852013); b) Proposta e certidões de regularidade fiscal e trabalhista em nome da empresa.

A Coordenadoria de Material e Patrimônio, após pesquisa de mercado e análise de propostas (DESPACHO-CMEP-882019), apontou como melhor proposta a apresentada pela empresa **CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA**, CNPJ n.º 12.769.072/0001-87, no montante de **R\$ 29.689,98 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oito centavos)**, tendo sido acostado aos autos suas certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

A Coordenadoria de Orçamento atestou a existência de disponibilidade orçamentária no valor solicitado, bem como atestou acerca da inexistência de fracionamento de





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

despesa, eis que o objeto do presente processo, constitui, até o presente momento, a única aquisição direta realizada no exercício financeiro de 2018 com fundamento no art. 24, inciso I da lei nº 8.666/1993, não havendo, portanto, fracionamento de despesa, conforme DESPACHO-CO- 12772019 e 16352019.

A Divisão de Contratos e Convênios elaborou minuta de contrato para análise e emissão de parecer, o qual foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Presidência, conforme PARECER AJP 7822019, manifestando-se favoravelmente à contratação.

É o relatório.

Decido.

No caso em apreço, o serviço solicitado enquadra-se ao que prevê o art. 24, I, da Lei 8666/93, *IN LITTERIS*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A partir da dicção legal, constata-se que a norma afirma prescindirem de licitação as obras e serviços de engenharia com valores que não ultrapassem **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)** – precisamente, o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor expresso no art. 23, I, a, da Lei de Licitações e Contratos, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 9412/2018.

Quanto a razão da escolha do fornecedor, verifica-se que se encontra suprido





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

nos autos, por meio de pesquisa de preços.

Deste modo, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, e autorizo a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 24, I, Lei n.º 8.666/93), da empresa **CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA**, no valor de **R\$ 29.689,98 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, para elaboração, desenvolvimento e detalhamento do projeto de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PCCI) e as Built para o Fórum Amarantino Ribeiro Gonçalves da Comarca de Timon/MA, conforme especificações técnicas e detalhamentos constantes do Projeto Básico.

À Coordenadoria de Finanças, para emissão do respectivo empenho.

Após, à Coordenadoria de Licitação e Contratos, para as demais providências cabíveis.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/06/2019 09:19 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

